



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 29 de setembro de 2025.

Ofício nº 605/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que dispõe sobre a concessão de gratificação por atividade jurídica no âmbito da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e dá outras providências, destinadas aos servidores públicos municipais efetivos que atuam diretamente na assistência aos Procuradores Municipais.

A proposta tem como objetivo reconhecer e valorizar o apoio técnico prestado por servidores administrativos que, embora não exerçam função jurídica propriamente dita, contribuem de maneira essencial para a execução das atividades jurídicas desenvolvidas pela Procuradoria do Município, desempenhando tarefas de suporte técnico, acompanhamento processual, redação de minutas e atendimento ao público.

Trata-se de medida que visa garantir maior eficiência e qualidade no atendimento das demandas judiciais e administrativas sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, promovendo também melhores condições de trabalho aos servidores efetivamente engajados nesse tipo de atividade especializada.

Ressalte-se que a gratificação proposta possui caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração, e será concedida apenas aos servidores que preencherem os requisitos legais cumulativos, conforme disciplinado no presente Projeto.

Para a devida apreciação e análise dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa de Leis, segue o impacto financeiro, em atendimento aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Giroto
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº , de de de 2025.

Dispõe sobre a concessão de gratificação por atividade jurídica no âmbito da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação por atividade jurídica, de caráter indenizatório, aos servidores públicos municipais efetivos que atendam aos seguintes requisitos cumulativos:

I - Sejam ocupantes de cargo público efetivo de Escriturário, Oficial Administrativo ou outro com atribuições semelhantes a estes;

II - Possuam curso superior concluído;

III - Estejam lotados na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

IV - Estejam formalmente designados para prestar assistência direta a um dos Procuradores Municipais;

V - Exerçam as funções descritas no art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 2º. Os servidores beneficiários da gratificação por atividade jurídica deverão desempenhar, no âmbito da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, as seguintes funções:

I - Controle, acompanhamento e organização dos processos judiciais e administrativos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

II - Auxiliar na elaboração de minutas de petições, ofícios e demais documentos, sob orientação dos Procuradores Municipais e Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;

III - Apoio na análise de publicações e prazos processuais, providenciando as medidas cabíveis para o cumprimento de determinações judiciais e administrativas;

IV - Auxílio na pesquisa de jurisprudência e legislação aplicável aos processos em trâmite na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

V - Controle e atualização dos registros internos de processos judiciais e administrativos;

VI - Atendimento ao público e outras atividades correlatas determinadas pelos Procuradores Municipais ou pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 3º. A gratificação prevista no art. 1º desta Lei Complementar será concedida, exclusivamente, aos servidores que desempenharem as atividades descritas, sem incorporação à remuneração para qualquer efeito, e será suspensa automaticamente ou a pedido do respectivo Procurador Municipal assistido, caso o servidor deixe de exercer as funções descritas no art. 2º ou não atenda mais aos requisitos estabelecidos.

Art. 4º. A gratificação por atividade jurídica será paga mensalmente correspondendo ao mesmo valor da FG3 prevista no art. 42 e Anexo III da Lei Municipal nº 4.295, de 09 de novembro de 2015.

Parágrafo único. O valor da gratificação será reajustado na mesma proporção e periodicidade dos reajustes concedidos aos servidores municipais.

Art. 5º. A gratificação por atividade jurídica será concedida ao servidor designado, exclusivamente, por solicitação do respectivo Procurador Municipal assistido e limitada a 1 (uma) concessão por Procurador Municipal em efetivo exercício, não podendo haver acúmulo de servidores beneficiários da gratificação sob a supervisão de um mesmo Procurador.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. A gratificação prevista nesta Lei Complementar não será computada para fins previdenciários, nem integrará a base de cálculo de quaisquer outras vantagens funcionais.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2025.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 605/2025, de 29 de setembro de 2025.



Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal